

Emenda ao Projeto de Lei nº 1.085/2023

(Do Sr. André Figueiredo)

Prevê que a fiscalização contra a discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens seja realizada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Dê-se ao inciso II do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º.....

II - incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens **através da Auditoria-Fiscal do Trabalho.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º do Projeto de Lei 1.085 prevê as medidas a serem adotadas para garantia da igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens. O inciso II prevê entre elas o “incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens”.

Não obstante a proposição se refira a normas de proteção ao trabalho, a redação não é a mais adequada para reconhecer a competência da Fiscalização do Trabalho, na esfera administrativa, para a configuração da infração.

Segundo o disposto no art. 11, § 2º da Lei 10.593: “Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, no exercício das atribuições previstas neste artigo, são autoridades trabalhistas.” O Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, prevê no seu art. 16 que “competem exclusivamente aos Auditores-Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, autoridades trabalhistas no exercício de suas atribuições legais, nos termos do disposto na [Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002](#), a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho e de saúde e segurança no trabalho.”

Embora inexista, atualmente, o Ministério do Trabalho e Previdência, e a organização administrativa seja constante mente alterada, a competência é, inequivocamente, atribuída aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Assim, a presente emenda visa contribuir para o aperfeiçoamento da norma, mediante o ajuste proposto, que explicita essa responsabilidade às autoridades trabalhistas legalmente reconhecidas, na esfera administrativa.

Sala das sessões, em 23 de março de 2022.

André Figueiredo

PDT/CE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. André Figueiredo)**

Prevê que a fiscalização contra a discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens seja realizada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Assinaram eletronicamente o documento CD238728712500, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7695)
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

